**ANEXO XII**

**MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº**  **/2025   
  
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL NºXX/2025**

A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Timóteo, nº 172, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representada por sua Diretora, NADJA LÍRIO FURTADO, portadora do RG xxxxxxxx e CPF xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE, e a XXXX - ENTIDADE, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxx, representada por seu presidente, xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Termo de Execução Cultural, regendo-se pela Lei nº 14.903/2024, com fundamento no artigo 12, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
   1. O presente Termo de Execução Cultural tem por objeto a realização do VI Encontro de Motociclistas de João Monlevade, nos dias 02/05/2025 e 03/05/2025 na “Praça da Paz” localizada na rua Paulo Silva, Bairro Vila Tanque, João Monlevade/MG”, conforme detalhado no plano de trabalho, único anexo que integra o presente instrumento.

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**
   1. São obrigações dos Partícipes:

* + 1. **DA FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE:**
       1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do termo de fomento;
       2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
       3. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Execução Cultural.
       4. Designar a composição da Comissão de Avaliação e Acompanhamento. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações da Comissão, com as respectivas responsabilidades;
       5. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
       6. Manter em seu sítio oficial na internet a relação dos termos de fomento celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
       7. Instaurar tomada de contas antes do término do termo de fomento ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto do termo de execução cultural.

* + 1. **DA OSC CONTEMPLADA**:
       1. Manter escrituração contábil regular;
       2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Execução Cultural;
       3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto a lei 14.903/2024;
       4. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 14.903/2024, bem como aos locais de execução do objeto;
       5. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
       6. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na administração pública a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do termo de fomento ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
       7. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Execução Cultural, contendo, no mínimo:
          1. Data de assinatura e identificação do instrumento do termo de fomento e do órgão da administração pública responsável;
          2. Nome da Entidade e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
          3. Descrição do objeto do Termo de Execução Cultural;
          4. Valor total da do termo de execução cultural e valores liberados;
          5. Situação da prestação de contas do Termo de Execução, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
          6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Execução Cultural, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

1. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**
   1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Execução Cultural é **R$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) que será repassado em parcela única.
   2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Execução Cultural, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

1. **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**
   1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da Entidade, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
      1. Os recursos recebidos em decorrência deste Termo de Execução Cultural serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.
   2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Execução Cultural, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Execução Cultural, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
   3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de execução cultural, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

1. **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**
   1. O presente Termo de Execução Cultural deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
   2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Entidade, para:
      1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
      2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
      3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
      4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
      5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo,

informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

* + 1. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
    2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à ao termo de fomento.

1. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**
   1. O presente Termo de Execução Cultural tem vigência **de 60 (sessenta) dias** a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.
   2. Sempre que necessário, mediante proposta da Entidade, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Execução Cultural.
   3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Execução Cultural, independentemente de proposta da Entidade, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.   
      6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Execução Cultural ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

1. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
   1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere a Lei n. º 14.903/2024, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
      1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
      2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
      3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
      4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Entidade na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Execução Cultural, no período em análise.
      5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
   2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Entidade, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
      1. Retomar os bens públicos em poder da Entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
      2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Entidade até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
2. **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
   1. A prestação de contas apresentada pela Entidade deverá conter elementos que permitam a Comissão de Monitoramento avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
      1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para a Entidade;
      2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);
      3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três) orçamentos.
      4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Entidade;
      5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
      6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;
      7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
   2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
   3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 14.903/2024, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento do Termo de Fomento e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parcial e final será enviado pelo email casadeculturamonlevade@gmail.com para a Entidade, em conformidade com a complexidade do objeto do Termo de Execução Cultural.
   4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste Termo de Execução Cultural dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
      1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela Entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;
      2. **Relatório de execução financeira,** elaborado pela Entidade, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;
      3. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução do Termo de Execução Cultural, quando houver;
      4. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de

monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Execução Cultural.

* 1. A Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá emitir, ao final do Termo de Execução Cultural, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata da lei 14.903/2024, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:
     1. Os resultados alcançados e seus benefícios;
     2. Os impactos econômicos ou sociais;
     3. O grau de satisfação do público-alvo;
     4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
  2. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE** observará os prazos previstos na Lei nº 14.903/2024, devendo concluir, alternativamente, pela:
     1. Aprovação da prestação de contas;
     2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
     3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
  3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
  4. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
  5. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
  6. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
  7. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:
     1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
     2. Nos casos em que não for constatado dolo da Entidade ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
  8. As prestações de contas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação, como:
     1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
     2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
     3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
        1. Omissão no dever de prestar contas;
        2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
        3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
        4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
  9. **A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.
  10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Entidade poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho,
  11. conforme o objeto descrito no Termo de Execução Cultural e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
  12. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

1. **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**
   1. A vigência do Termo de Execução Cultural e o plano de trabalho poderão ser revistos, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostila, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
   2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Execução Cultural com alteração da natureza do objeto.
   3. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**
   1. Pela execução do Termo de Fomento em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 14.903/2024, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade parceira as seguintes sanções:
      1. Advertência;
      2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar o Termo de Fomento ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
      3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar o Termo de Fomento ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.
   2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
   3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do Termo de Fomento.
   4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**
   1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos no termo de execução cultural, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
   2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Execução Cultural.
   3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Entidade e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Entidade formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
   4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra Entidade que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**
   1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser rescindido, a qualquer tempo,

com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

* 1. A eficácia do presente Termo de Execução Cultural ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**
   1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
      1. As comunicações relativas a este Termo de Execução Cultural serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
      2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Execução Cultural, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**
   1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Execução Cultural, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, xx de de 2025.

**NADJA LÍRIO FURTADO**

FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE

**NOME DO PRESIDENTE DA ENTIDADE**

PRESIDENTE DA ENTIDADE